

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do CPF nº 281.851.709-59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 76.975.259/0001-10, com sede na Avenida Paraná 307 – Centro – São Pedro do Paraná – Pr, CEP 87.955-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita **NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES**, portadora do CPF nº 475.719.509-53 e Cédula de Identidade nº 3.005.180-7.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. Delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. Designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. Promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

2.4. Promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

2.5. Propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

2.6. Informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

2.7. Permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;

- 2.8. Atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações previstas no Plano Integrado;
- 2.10. Utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. Dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. Responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. Não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. Do IDR-Paraná:

3.1.1. Disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;

3.1.2. Apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;

3.1.3. Realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;

3.1.4. Dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

3.1.5 disponibilizar espaço físico para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura do **MUNICÍPIO**.

a) o **IDR-PARANÁ** fará a cessão de aproximadamente 12 (doze) m², consistindo em uma sala para as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura junto a Unidade Municipal de São Pedro do Paraná, localizado na rua Porto Alegre, 308, nesta cidade;

b) fica sob responsabilidade do **IDR-Paraná** o fornecimento de energia elétrica;

c) fica sob responsabilidade comum do **IDR-Paraná** e do **MUNICÍPIO** o fornecimento dos serviços de internet, cada uma das entidades parceiras terá sua própria rede para atender as suas atividades;

d) fica sob responsabilidade comum do **IDR-Paraná** e do **MUNICÍPIO**, o fornecimento de materiais, de higiene, limpeza, copa e cozinha que sejam de uso compartilhado;

e) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** providenciar móveis e equipamentos para o desempenho das suas atividades;

f) fica sob responsabilidade do **IDR-Paraná** e do **MUNICÍPIO** promover a identificação do espaço com placa da Unidade Municipal e outros materiais de identificação das entidades cooperantes.

3.2. Do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Realizar serviço de limpeza interna da Unidade Municipal 03(três) vezes por semana, sendo previsto 10(dez) horas semanais;

3.2.2. Designar servidor administrativo ao **IDR-Paraná** para execução do Plano Integrado mediante processo específico de cessão, que ficará sediado na Unidade Municipal São Pedro do Paraná, sob a coordenação da Unidade Regional de Paranavaí

3.2.2.1. Para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio;

3.2.2.2. Utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**;

3.2.2.3. O **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes;

3.2.2.4. As férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado;

3.2.3. O **MUNICÍPIO** que já se encontra na titularidade do serviço de água, continuará com esta responsabilidade durante a vigência do presente termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4. Para atuar como Agente Público Fiscal:

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **ANTÔNIO SOUZA DOS SANTOS**, portador do RG nº 1.855.562-0 PR e do CPF nº 359.578.919-91 responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestora deste convênio, a servidora **CRISTIANE ROMA RAMOS GURSON**, portadora do RG nº 6.411.588-0 e do CPF nº 038.6269.659-06, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 30 de setembro de 2021

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita de São Pedro do Paraná

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

ANTÔNIO SOUZA DOS SANTOS
CPF: 359.578.919-91
Gerente Regional IDR-Paraná

LUCIANO JOSÉ PINHEIRO
CPF: 740.862.359-00
Coordenador Regional IDR-Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOP.TECNICAI DRPARANAEMUN.S.PEDRODOPARANAPR..pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 04/11/2021 16:49, **Luciano Jose Pinheiro** em 05/11/2021 08:15.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Souza dos Santos** em 05/11/2021 10:01, **Neila de Fátima Luizão Fernandes** em 29/11/2021 14:36.

Inserido ao protocolo **18.180.278-2** por: **Reinaldo Jair da Cruz** em: 13/10/2021 17:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4e48bc562576ccb2671fa9b3731b1e48.